

Destino(s): Agência de Inovação - InovaUFABC

Assunto: Resposta à CI nº 028/2019/AI – Esclarecimento Parecer.

NOTA DE AUDITORIA Nº 08/2019

1. Trata-se de apresentação de questionamentos para análise da AUDIN quanto à identificação de existência de conflitos de interesse, para eventual tomada de decisão da InovaUFABC.

2. As questões apresentadas são as seguintes:

1) Em que situações é permitida ou vedada a participação do Pesquisador Público no capital social de empresas?

2) Em que situações é permitida ou vedada Empresas cujo Pesquisador Público faça parte de sua sociedade firmar acordos e contratos previstos na Lei 10.973/2004 com a Instituição Pública ao qual o mesmo Pesquisador é servidor ativo?

3) Em que situações é permitido ou vedado ao Pesquisador Público o trabalho previsto em acordos e contratos a que se referem a questão 2 com empresa cujo o mesmo Pesquisador Público participa da sociedade?

4) No âmbito de possíveis conflitos de interesses o que pode obstar a Instituição licenciar o direito de exploração de criações, nos termos da Lei 10.973/2004 para empresas cujo Pesquisador Público participa da Sociedade?

5) Complementando a questão 4: e caso o mesmo Pesquisador Público seja criador do objeto que se deseja licenciar para empresa cujo o mesmo participe da sociedade.

3. Sobre a questão 1, há que se observar que a Lei nº 8.112/90 em seu art. 117, inciso X veda: a participação na gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, o exercício do comércio, exceto na condição de acionista, cotista ou comanditário. Além disso, em razão de o pesquisador ser professor com dedicação exclusiva, não poderá receber *pro labore* ou prestar serviço em desacordo com as

hipóteses prevista no art. 21, da Lei 12.772/12. Portanto, há que se verificar no caso concreto o tipo de participação do pesquisador público.

4. Sobre as demais questões, quer seja por ausência de maiores detalhes, quer seja por não ser atribuição da Auditoria Interna elaborar pareceres sobre casos concretos ou esclarecer dúvidas quanto à aplicação de normas legais, alertamos a área consultante para o fato de o pesquisador público não poder participar de colegiado que, de alguma forma, aprove qualquer ação ou recursos que beneficiem ou sejam direcionados à empresa da qual seja sócio.

5. Entendemos, a princípio, que a participação de uma empresa nessas condições é possível, desde que atenda a editais que contenham requisitos estabelecidos para qualquer outra, e que a escolha seja objetivamente motivada, conforme estabelece os princípios da Administração Pública.

6. Para tanto, a InovaUFABC deverá adotar mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação nas atividades referentes à seleção de pessoas jurídicas interessadas em manter qualquer tipo de relacionamento, devendo estas apresentarem propostas com base em critérios técnicos, definindo-se o papel de seus agentes em instrumento a ser avaliado pela Procuradoria Jurídica.

7. A Lei nº 13.243/2016 é bastante incisiva quando estabelece em seu art. 4º:

A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, **nos termos de contrato ou convênio**:

(...) II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, **desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite.** (negritamos)

8. A Política de Inovação a ser aprovada pela Universidade, poderá tratar de temas correlatos aos abordados nesta nota, em capítulo específico sobre parcerias para o desenvolvimento de tecnologias, tendo em vista os atuais estímulos existentes

em toda a legislação correlata. A partir dessa análise, será possível editar instrumento regulamentador dos direitos e obrigações, que tenham por objetivo incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, resguardando-se a UFABC de incorrer em situações que configurem desrespeito às normas legais.

9. Outra questão a ser considerada, é o Código de Ética da UFABC, que estabeleceu que os servidores devem evitar conflitos entre seus interesses pessoais e os interesses institucionais. Lembramos que a Comissão de Ética compõe a instância de integridade da Universidade, e, assim como a Procuradoria Jurídica, poderiam se manifestar acerca do tema proposto.

10. Sendo o que nos cumpria, colocamo-nos à disposição para o necessário.

Santo André, 12 de julho de 2019.

Rosana de Carvalho Dias
Auditora Chefe